

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 886/2024
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a adequação do município de Poço Verde à Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências relativas à habitação de interesse social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Poço Verde autorizado a promover ações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, necessárias à adequação integral à Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), com os objetivos de:

- I – Reduzir o déficit habitacional no município, por meio da construção de novas moradias para famílias de baixa renda;
- II – Garantir moradias dignas, com infraestrutura adequada, aos munícipes que se enquadram nos critérios estabelecidos pela legislação federal.

Art. 2º. Para empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), conceder-se-à as seguintes isenções fiscais:

I – Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

II – Isenção do ITBI na transferência definitiva do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para o beneficiário final do imóvel;

III - Isenção do ITBI na transferência definitiva do imóvel ao adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto;

IV– Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) durante a execução da obra até o recebimento do “Habite-se”;

(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

V – Isenção de taxas de licenciamentos provisórios ou definitivos, alvarás e o “Habite-se”, de competência do Poder Executivo Municipal;

VI – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção civil vinculada ao Programa.

Art. 3º. O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) no município de Poço Verde será financiado pelas seguintes fontes de recursos, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.620/2023:

I – Dotações orçamentárias da União;

II – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

III – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

IV – Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com isenções fiscais concedidas somente a empreendimentos que sigam todos os procedimentos da incorporação imobiliária, conforme as orientações do governo federal e demais normativas específicas;

VI – Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab);

VII – Emendas parlamentares;

VIII – Operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito;

IX – Contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

X – Doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II, III, IV e V;

XI – Outros recursos nacionais ou internacionais destinados à implementação do Programa;

XII – Doações ou alienação gratuita ou onerosa de bens imóveis da União;

XIII – Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), quando aplicável.

(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º. Todas as isenções fiscais previstas nesta Lei serão concedidas conforme as orientações do Governo Federal, por meio dos diversos programas habitacionais, observando os critérios estabelecidos para cada fonte de recurso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar terrenos públicos e realizar obras de infraestrutura para viabilizar os empreendimentos habitacionais, em conformidade com as disposições do PMCMV.

Art. 6º. Esta Lei complementa as normativas federais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.620/2023, adequando o município de Poço Verde às suas diretrizes para atender integralmente as exigências e subscrições do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 25 de outubro de 2024.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
25 DE OUTUBRO DE 2024



 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>